

A DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA E O CORPORATIVISMO: A Encíclica *Rerum Novarum* e a Regulação do Trabalho no Brasil

Wilson Ramos Filho

Nasser Ahmad Allan

Sumário: 1. Introdução. 2. As encíclicas sociais: *Rerum Novarum* e *Quadragesimo anno*; 3. A Igreja Católica e o corporativismo no Brasil. 4. Conclusão. 5. Referências Bibliográficas.

memorização que se produziu, principalmente depois da Consolidação das Leis do Trabalho na década de quarenta¹, a influência desta

1. INTRODUÇÃO

Em maio deste ano completaram-se cento e vinte anos da edição da Encíclica *Rerum Novarum*, documento sempre lembrado como uma das fontes de inspiração para o Direito do Trabalho brasileiro, ao lado dos demais documentos eclesiais que compõem a chamada *Doutrina Social Católica*. Na

.....
1 Um dos mais importantes integrantes da Comissão responsável pela Consolidação das Leis do Trabalho, Arnaldo Sússekind, relatou que seu trabalho consistiu em “quatro procedimentos distintos: a) sistematização das normas de proteção individual do trabalho então em vigor, com algumas modificações e adaptações, em geral inspiradas em Convenções da OIT e na *Rerum Novarum*: decretos legislativos de 1930-34, leis de 1934-37 e decretos-leis de 1937-41; b) compilação, sem alterações, da legislação da “véspera”, adotada em decorrência de preceitos constitucionais ainda vigentes: decretos-leis de 1939-40, sobre a organização da Justiça do Trabalho; e decretos-leis de 1939-42, sobre a organização sindical; c) atualização e complementação de disposições superadas ou incompletas, constantes



Wilson Ramos Filho

Doutor (UFPR, 1998) e Pós-doutor (EHESS, 2009), professor do mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia (UNIBRASIL), de Direito do Trabalho (UFPR, graduação, mestrado e doutorado) e de Direitos Sociais (UPO, Doctorado en Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo, em Sevilha, Espanha), advogado trabalhista em Curitiba.



Nasser Ahmad Allan

Mestre e Doutorando em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade Federal do Paraná. Professor de Direito do Trabalho e de Direito Sindical das Faculdades Integradas do Brasil – UNIBRASIL. Professor de Cursos de pós-graduação no Centro de Estudos do Paraná e na Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDCONST. Advogado trabalhista em Curitiba.

Doutrina geralmente vem referida como um dos elementos do processo de humanização do capitalismo brasileiro, por intermédio da regulação estatal das relações de trabalho subordinado, silenciando sobre a não menos importante influência daquela Doutrina nos elementos corporativistas que caracterizaram e, de certa forma ainda singularizam, o Direito do Trabalho no Brasil.

Neste artigo pretende-se discorrer brevemente sobre os objetivos da igreja católica ao editar a festejada encíclica e da Doutrina Social que inaugura e sobre a significativa interrelação desta com o ideário corporativista, especialmente no período compreendido entre 1891, data da edição de *Rerum Novarum*, e o final do Estado Novo, configurando de modo perene o modelo de relações de trabalho implantado no Brasil.

2. AS ENCÍCLICAS SOCIAIS: *RERUM NOVARUM* E *QUADRAGESIMO ANNO*

Para além dos valorosos esforços em resgatar os aspectos positivos da *Rerum Novarum*, considera-se importante também resgatar o contexto político e social que presidiu aquela inflexão política da igreja católica e daquela que, quarenta anos mais tarde, a atualizará para constituir de modo mais

.....
de decretos legislativos, decretos regulamentares e portarias, sobre segurança e higiene do trabalho, contrato coletivo do trabalho, inspeção do trabalho e processo de multas administrativas; e d) elaboração de novas normas imprescindíveis à configuração e à aplicação do sistema, com fontes materiais diversas” (BIAVASCHI, M. B. *O Direito do Trabalho no Brasil (1930-1942)*: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. São Paulo: LTr: JUTRA, 2007, p. 118).

orgânico a Doutrina Social católica.

Em apertada síntese, a primeira Encíclica só pode ser compreendida, como reação – conservadora – ao intenso processo de lutas sociais que se desenvolvera na Europa ao longo do século XIX em face das condições de vida e de trabalho sob os postulados do liberalismo econômico que permitiam acumulação de capital sem limites ao passo que impunham a miséria à maioria da população, ensejando movimentos contestatórios da ordem estabelecida², com a qual sempre convivera bem a igreja católica.

Os termos da encíclica permitem vislumbrar seus verdadeiros objetivos políticos, no sentido de condenar o socialismo fomentando a defesa da manutenção da desigualdade entre as classes sociais e propugnando pela preservação da propriedade privada³.

A visão dispensada pela Igreja Católica às classes subjugadas na ordem liberal evidencia o paternalismo próprio da caridade cristã, ao

2 ALLAN, N. A. *Direito do Trabalho e corporativismo*: análise sobre as relações coletivas de trabalho no Brasil de 1889 a 1945. Curitiba: Juruá, 2010, p. 130.

3 BRASIL. Congresso Nacional. *A Santa Sé e a ordem social*: encíclicas *Rerum Novarum*, de Leão XIII; e *Quadragesimo anno* de Pio XI. Brasília: Coordenação de Publicações, 1981: “7. Os socialistas, para curar este mal, instigam nos pobres o ódio invejoso contras os que possuem, e pretendem que toda a propriedade de bens particulares deve ser suprimida... (p. 11) e “8. Mas semelhante teoria, longe de ser capaz de por termo ao conflito, prejudicaria o operário se fosse posta em prática. Outrossim, é sumamente injusta, por violar os direitos legítimos dos proprietários, viciar as funções do Estado e tender para a subversão completa do edifício social. (...) o talento e a habilidade privados dos seus estímulos, e, como consequência necessária, as riquezas estancadas na sua fonte, enfim, em lugar dessa igualdade tão sonhada, a igualdade na nudez, na indigência e na miséria (p.16).

retratar a necessidade de “conceder direitos aos mais pobres”, a fim de retirá-los da miséria por “amor ao próximo”, e não como resultado dos processos de luta social que então se desenvolviam. A partir de então, nos textos católicos o reconhecimento de direitos não aparece como conquista das classes subalternas, mas como doação pelas classes dominantes motivada pela comiseração, vez que não se almejava a emancipação do operariado, mas a preservação de seu controle, apresentando a igreja católica como a única instituição capaz de compelir o capitalista a respeitar a condição humana dos operários⁴.

A perspectiva elitista e discriminatória da Encíclica de Leão XIII resta evidenciada também pela negação do direito à igualdade entre os homens, pela tentativa de justificar a desigualdade social e econômica, como destacado por um dos expoentes do fascismo brasileiro, em texto publicado em 1938:

Suposta a colaboração orgânica, para a tranquilidade, a doutrina católica reivindica para o Estado a dignidade e a autoridade de defender vigilante e previdente dos direitos divinos e humanos, sobre os quais as Sagradas

4 BRASIL. Congresso Nacional. *A Santa Sé e a ordem social: encíclicas Rerum Novarum, de Leão XIII; e Quadragesimo anno de Pio XI*. Brasília: Coordenação de Publicações, 1981 “(...) Os instrumentos de que ela [Igreja Católica] dispõe para tocar as almas, recebeu-os, para este fim, de Jesus Cristo, e trazem em si a eficácia duma virtude divina. São os únicos aptos para penetrar até às profundezas do coração humano, que são capazes de levar o homem a obedecer às imposições do dever, a dominar as suas paixões, a amar a Deus e ao seu próximo com uma caridade sem limites, a esmagar corajosamente todos os obstáculos que dificultam o seu caminho na estrada da virtude” (p.23).

Escrituras e os Padres da Igreja frequentemente insistem. Não é verdade que na sociedade civil todos temos direitos iguais, e que não exista hierarquia legítima. Basta que nos reportemos às Encíclicas de Leão XIII, acima citadas (...). Nelas encontra o católico com muita clareza expostos os princípios da razão e da fé, que o tornarão capaz de precaver contra erros e perigos da concepção comunista do Estado.

Segundo a síntese realizada por um comentarista da época em que o fascismo e a Doutrina Social católica se confundiam na Itália, na visão do Vaticano sobre a pobreza,

- 1) A propriedade privada, sobretudo a fundiária, é um „direito natural“, que não pode ser violado nem mesmo através de altos impostos...
- 2) Os pobres devem contentar-se com sua sorte, já que as diferenças de classe e a distribuição da riqueza são disposições de deus e seria ímpio tentar eliminá-las;
- 3) A esmola é um dever cristão e implica a existência da pobreza;
- 4) A questão social é antes de mais nada moral e religiosa, não econômica, devendo ser resolvida através da caridade cristã e dos ditames da moral e do juízo da religião.⁶

Nesse plano, insere-se a proposta defendida na *Rerum*

5 ROSO, G. *Comunismo, Cristianismo e Corporativismo*. Rio de Janeiro: ABC, 1938, pp. 129-130.

6 GRAMSCI, A. *Cadernos do cárcere (v. 4)*. Tradução e edição Carlos Nelson Coutinho et. al. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 153.

Novarum de agrupar os operários em organizações católicas, pautadas não na luta de classes, mas na concórdia entre capital e trabalho sob a proteção de Deus. Tais organismos deveriam reproduzir o espírito harmônico e colaboracionista das antigas corporações. Intencionava-se, portanto, a pacificação das relações de trabalho subordinadas a partir de sua regulação pelo Estado, a fim de inibir o avanço socialista mediante contrapartidas, entre as quais a garantia de mínimas condições de vida aos operários.

Efetivamente, quando da edição da encíclica, o movimento social europeu já se encontrava razoavelmente estruturado, articulando críticas anticapitalistas, seja por intermédio do ideário socialista, seja pelo movimento anarquista. Tais críticas sociais, que enfatizavam a estreita ligação da igreja católica com o empresariado e com as oligarquias agrárias, representadas nos Estados nacionais, pouco a pouco conquistavam mais adeptos entre aqueles que, por não terem outra maneira de sobreviver, vendiam sua força de trabalho. No final da década de 1880 e nos primeiros anos da seguinte, logo, em período contemporâneo ao da edição da Encíclica *Rerum Novarum*, o movimento operário socialista engendrava grandes avanços, proporcionados pela instituição da Segunda Internacional dos Trabalhadores, e perceptíveis na Europa pela proliferação de partidos socialistas em diversos países, com conquistas de posições parlamentares, como na Alemanha, onde o Partido Socialdemocrata (SPD) dobrou sua

representação entre 1887 e 1893 (de 10,1% a 23,3%)⁷.

Apesar de as relações de trabalho durante o século XIX se basearem principalmente na escravidão, também no Brasil se encontram elementos caracterizadores do mal-estar laboral decorrentes do liberalismo econômico⁸. De modo coevo à *Rerum Novarum* em nosso país registram-se inúmeros conflitos entre as classes sociais, principalmente a partir da proclamação da República. De fato, findo o Império, ocorrem greves em 1891 (dos ferroviários da Central do Brasil, que paralisou o Rio de Janeiro) e em 1890 (dentre as quais a convocada pelos estivadores e a dos sapateiros, que durou dois meses), ensejando a realização do Primeiro Congresso Socialista Brasileiro no Rio de Janeiro e de tentativas de criação de partidos políticos para representar os trabalhadores, inspirado em experiências similares verificadas na Europa.⁹

7 HOBBSBAWN, E. J. *A era dos impérios: 1875-1914*. Tradução de Sieni Maria Campos; Yolanda Steidel de Toledo. 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007, pp. 176 et seq.

8 Ainda antes da República, é corrente a referência à greve efetuada pelos gráficos dos três jornais do Rio de Janeiro, em 1858, considerada como a primeira mobilização operária no Brasil, convocada pela Associação Tipográfica Fluminense. Esta greve ocorreu em importantes jornais da capital do país em decorrência de péssimas condições de trabalho. Segundo a crônica historiográfica, “trabalhava-se quinze horas por dia nas oficinas desses jornais; a iluminação a gás era deficiente, o que prejudicava a vista dos que trabalhavam noite adentro. O custo de vida tinha subido muito desde dezembro de 1855, data do último aumento recebido pelos gráficos.” Deflagrada a greve, que envolvia oitenta operários, “nenhum jornal circulou pelas ruas do Rio de Janeiro durante aqueles dias, e os patrões solicitaram „medidas enérgicas“ à polícia” (HARDMAN, F. et. al., *História da indústria e do trabalho no Brasil: das origens aos anos vinte*. São Paulo: Ática, 1991, p. 102).

9 Frustrados com a República que não havia melhorado suas condições de vida, os trabalhadores

Neste sentido, o recrudescimento da organização operária e de suas lutas por melhores condições de vida, por intermédio de estratégias de ação direta (por parte dos anarquistas) ou de sua participação parlamentar (por parte dos partidos socialistas) passa a preocupar não apenas os governos liberais, mas também as elites econômicas e sua eterna aliada, a igreja católica. É nesse contexto que deve ser compreendida a Encíclica *Rerum Novarum*. Objetivamente, não foi o espírito caridoso do cristianismo – invocado no documento como fundamento para proteção aos mais pobres – o motivo determinante na inflexão do Vaticano em direção às classes populares (afinal aquela instituição havia se calado durante todo o século XIX, período durante o qual as condições

.....
 “partem para a organização de sociedades de classe e partidos que pudessem pressionar o governo para a inserção social de diferentes categorias. A organização dos trabalhadores tem início em 1890, quando se formaram os primeiros partidos operários. Foi fundado o Partido Operário, liderado pelo jornalista e ex-militar Gustavo de Lacerda, que defendia a criação de cooperativas em vez de sindicatos militantes e era contra a greve. No mesmo ano, Luis França e Silva formou outro partido operário, seguindo linha ideológica semelhante à de Gustavo de Lacerda.” Ambos os partidos praticamente desapareceram com a derrota nas eleições de 1890 (AZEVEDO, F. N. *Malandros desconsolados: o diário da primeira greve geral no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Relume, 2005, p. 24), em face do sistema eleitoral então implantado no Brasil, no contexto de organização dos trabalhadores em partidos classistas em vários países do mundo, na virada do século XIX para o XX, período durante o qual se fortaleceu o Partido Socialdemocrata Alemão – SPD, no qual um militante socialista passou a integrar o gabinete francês, na Austrália, os socialistas chegassem ao poder “por pouco tempo em 1904 e com frequência após 1908” até que em 1910, se assistiu ao primeiro esboço de regime socialista na Nova Zelândia, país no qual “o governo administrava muitas indústrias e quase todas as estradas de ferro, além de pagar pensões para os idosos e proporcionar educação gratuita”, servindo de inspiração para o movimento socialista em outros lugares (BLAINEY, G. *Uma breve história do século XX*. São Paulo: Fundamento Educacional, 2009, p. 45).

de trabalho e de vida das classes subalternas haviam se degradado e se tornado ultrajantes), mas uma reação conservadora que visava estabelecer um contraponto ideológico às propostas de transformação social, visando à manutenção do *status quo*.

Com o passar dos anos, os intelectuais e militantes católicos conseguiram tornar corrente a percepção da encíclica como algo inovadora; divisora de águas; vanguardista; características que, salvo nas mistificações, não possui. Enfim, as referências são as mais elogiosas, muitas vezes galgando-a a condição de propulsora do direito do trabalho nos mais diversos países. No Brasil, isso não foi diferente. A idealização da encíclica e do Papa Leão XIII evidencia-se nas palavras de um antigo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho:

O Chefe da Igreja, do documento imortal de maio de 91, já nos advertia da conveniência de virmos, com medidas prontas e eficazes, em auxílio às classes inferiores, atendendo a que, na maioria dos casos, „os seus membros estão numa situação de infortúnio e de miséria imerecidos“. Não é tudo. Para que mais se evidencie como o Soberano Pontífice fixou o verdadeiro sentido do Direito Social...¹⁰

Trata-se de visões míticas. Não se pode olvidar a relevância histórica do texto da Igreja; contudo, deve-se compreendê-lo exatamente ao que se propõe. A encíclica não significou avanços significativos, salvo no plano discursivo. A chamada de atenção dos governos e da sociedade à “questão social” ocorreu com um

.....
 10 MENEZES, G. B. *Direito Social e Direito do Trabalho*. Niterói: Escola Industrial Dom Bosco, 1953, p. 26.

século de atraso. Mesmo as medidas defendidas em favor dos operários o foram timidamente, dentro de padrões paulatinamente assimilados pelas classes dominantes e aquém dos patamares (há muito) reivindicados pelos movimentos de trabalhadores. Vale recordar que exigências de regulamentação de salário mínimo, de limitação do número diário de horas de trabalho, de melhores condições de trabalho em geral, constavam na pauta de movimentos de trabalhadores desde o início daquele século. Pode-se ilustrar com a Inglaterra, onde os operários e tecelões lutavam por estas melhorias desde o início do século XIX, ainda que com maior desenvoltura a partir da década de 1830.¹¹

A jornada de oito horas já era bandeira empunhada pelos movimentos de trabalhadores em grande parte do mundo. Em sentido contrário, a encíclica papal, ao tratar da limitação à jornada de trabalho dos operários, não foi além de uma recomendação, como se apreende de seu texto: “Não deve, portanto, o trabalho prolongar-se por mais tempo do que as forças permitem. Assim o número de horas de trabalho diário não deve exceder a força dos trabalhadores, e a quantidade de repouso deve ser proporcionada à qualidade do trabalho, às circunstâncias do tempo e do lugar, à compleição e saúde dos operários”¹².

O conservadorismo imanente da encíclica também pode ser percebido nas

menções em relação ao trabalho da mulher, ou melhor, na recomendação para a mulher não trabalhar fora de casa, pois deveria restringir-se aos cuidados com o lar e com a família¹³, excluindo das condições de acesso a bens metade da população mundial.

Em sentido diverso da memorização conservadora, razoável se configura a compreensão de que a principal virtude da Encíclica *Rerum Novarum* consistiu em estabelecer claramente os contornos de uma contrarrevolução ao propugnar explicitamente pela organização operária em associações de espírito colaboracionista. Aliás, algo que será bem aproveitado pela encíclica editada para comemorar o quadragésimo aniversário de sua publicação.

Se, em 1891, Leão XIII condenara o socialismo basicamente por pregar o materialismo – que representava o ateísmo e ausência de espiritualidade, contrários aos interesses do Vaticano – e a coletivização da propriedade privada, além de disseminar no operariado a ilusão da possibilidade de obter-se a igualdade entre os homens¹⁴, depois das Revoluções sociais “na Rússia e no México em 1917, e da frustrada revolução alemã em 1919, o inimigo mostrava-se mais perigoso.

11 THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa: a força dos trabalhadores* (v.3). 3. ed. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004, p. 435.

12 BRASIL. Congresso Nacional. *A Santa Sé e a ordem social: encíclicas Rerum Novarum...*, p. 30.

13 BRASIL. Congresso Nacional. *A Santa Sé e a ordem social: encíclicas Rerum Novarum ...*: “Trabalhos há também que se não adaptam tanto à mulher, a qual a natureza destina de preferência aos arranjos domésticos, que, por outro lado, salvaguardam admiravelmente a honestidade do sexo, e correspondem melhor, pela sua natureza, ao que pede a boa educação dos filhos e da prosperidade da família” (p. 31).

14 BRASIL. Congresso Nacional. *A Santa Sé e a ordem social: encíclicas Rerum Novarum...* (pp. 10 et. seq.).

Tão ameaçador que mereceu atenção especial da igreja católica na Encíclica *Quadragesimo Anno*, de 1931, e, no contexto do crescimento do fascismo e do nazismo na Europa, enquanto calava em relação a ambos, motivou o Vaticano a editar encíclica específica, em 1937, a *Divinis Redemptoris*, ainda durante o papado de Pio XI, na qual o comunismo era apresentado como “intrinsecamente mau e não se pode admitir em campo algum a colaboração com ele por parte de quem pretenda salvar a civilização cristã”.¹⁵

Visando preservar a manutenção das relações entre as classes sociais, na Encíclica *Quadragesimo Anno* doze de seus parágrafos destinaram-se a abordar os males propiciados pelo comunismo e pelo socialismo à fé cristã, apresentando-os como indesejáveis por pregar a destruição da propriedade privada, fomentar a desarmonia entre as classes sociais e pregar o ódio contra a Igreja e contra Deus.¹⁶

Na luta contra o comunismo adotaram-se várias estratégias. Mostrava-se imprescindível a difusão do movimento operário católico e para atingir esta finalidade foram lançadas três tendências importantes: a afirmação dos valores tradicionais e cristãos; nova noção das relações entre política econômica e social; criação de instituições corporativistas.¹⁷ Do mesmo modo, forjou-se a imagem do “anjo

decaído” associada aos comunistas, pois estes seriam contrários aos principais valores da sociedade “criada por Deus: a família, a Pátria, o Estado, a religião”. Representariam a negação a Deus e ao sagrado. A construção da imagem da negação, de satanização do comunismo, foi elaborada a partir de textos em publicações religiosas, assim como se integrou ao cotidiano das paróquias, com os incessantes pedidos de orações dos fiéis aos católicos da Espanha, México, Rússia, etc., que sofriam com a perseguição dos comunistas.¹⁸

A partir da estigmatização dos movimentos sociais políticos que pregavam uma diferente relação entre empregados e empregadores, ao contrário do que busca fazer crer a memorização conservadora, a Doutrina Social católica se apresenta como antinômica em face das reivindicações de distintas relações entre as classes sociais, inclusive em suas formulações menos “radicais” ou “mais brandas”, como aquelas que reivindicavam o “socialismo”. Segundo a visão católica, a apresentação dessas reivindicações do socialismo, como algo mais “brando”, seria fruto da mentira e da astúcia (predicados do demônio) do inimigo, de modo que jamais os católicos deveriam convergir com seus interesses. Ou, na síntese do maniqueísmo católico do período: “a humanidade se acha dividida em dois campos, em dois mundos: o cristianismo e o marxismo”, a ponto de ser atribuído o caráter de traidor ao católico que envergasse esforços em favor dos sindicatos ou de partidos políticos de

15 Texto da Encíclica Papal *Divinis Redemptoris*. In: CABRAL, PE. J. *A Igreja e o marxismo*. São Paulo: Companhia Editora Panorama, 1949, p. 12.

16 BRASIL. Congresso Nacional. *A Santa Sé e a ordem social: encíclicas Rerum Novarum...*(p. 76).

17 GOLOB, E. O. *Os “ismos”: história e interpretação*. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Ipanema, s/d, p. 546.

18 FARIAS, D. D. *Em defesa da ordem: aspectos da práxis conservadora católica no meio operário em São Paulo (1930-1945)*. São Paulo: HUCITEC, 1998, pp. 74 et. seq.

inspiração marxista.¹⁹

Assim, de forma análoga ao que pregava o fascismo e o nazismo naquele período, de acordo com os preceitos da igreja católica a sociedade deveria se estruturar de maneira harmônica, negando-se a luta de classes e com predomínio da concórdia nas relações de produção, pois deveria sobressair-se o espírito de colaboração entre capital e trabalho. Este mesmo pressuposto, como se sabe, embasava a Doutrina do Corporativismo, bastante funcional ao ideário católico, em suas distintas vertentes.

Em linhas gerais, pode-se afirmar que a Encíclica *Quadragesimo Anno* corroborou os preceitos preconizados na *Rerum Novarum*, com maior profundidade em alguns temas. Na encíclica anterior havia mera menção ao papel do Estado na defesa e “proteção dos pobres”, pois naquele período ainda permeava o ideário liberal, o que não ocorria, em 1931, quando aquele modelo do Estado entrava em crise, com crescente recrudescimento de regimes autoritários na Europa²⁰, e, como se mencionará no tópico seguinte, também no Brasil.

As quatro décadas posteriores a publicação da *Rerum Novarum* não se mostraram suficientes à modificação de concepção da Igreja Católica em relação à mulher, mantendo-se a noção de que seu trabalho deveria voltar-

se aos “cuidados domésticos”.²¹ Não haveria de ser diferente, pois tanto Pio XI como seus antecessores “eram fundamentalmente conservadores”.²²

Outro ponto relevante relaciona-se com as corporações e com o corporativismo que na *Rerum Novarum* foram apenas mencionados, enquanto mereceram maior atenção na encíclica comemorativa de seu quadragésimo aniversário. Afinal, a doutrina corporativista desenvolvera-se, ganhara adeptos e possuía um importante paradigma: o Estado fascista de Benito Mussolini. Aliás, interessa reproduzir a constrangedora menção elogiosa ao modelo italiano formulada por Pio XI, propositadamente sonogada pelos autores católicos ao tratarem da encíclica:

Basta refletir um pouco, para ver as vantagens desta organização [Estado fascista], embora apenas sumariamente indicada: a pacífica colaboração de classes, repressão das organizações e violências socialistas, a ação moderada de uma magistratura especial, e em harmonia com os princípios gerais acima recordados e com o que em breve acrescentaremos, devemos contudo dizer que não falta quem receie que o Estado se substitua às livres atividades, em vez de se limitar à necessária e suficiente assistência e auxílio...²³

Essa aproximação da Doutrina Social

19 CABRAL, *op. cit.*, p. 13.

20 Eric HOBBSBAWN demonstra que em 1920, havia, ao menos, trinta e cinco governos democráticos no mundo, enquanto em 1938 existiam dezessete e, apenas, sete em 1944 (cf. HOBBSBAWN, E. *A era dos extremos: O breve século XX: 1914-1991*. 2. ed. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p.115).

21 BRASIL. Congresso Nacional. *A Santa Sé e a ordem social: encíclicas Rerum Novarum...*, p. 65.

22 MAINWARING, S. *A Igreja Católica e a política no Brasil (1916-1985)*. Tradução de Heloisa Bras de Oliveira Prieto. São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 43.

23 BRASIL. Congresso Nacional. *A Santa Sé e a ordem social: encíclicas Rerum Novarum...*, p. 72.

católica com o fascismo, neste sentido, não deve causar espanto, vez que a igreja católica, também almejava a pacificação nas relações de produção para mantê-las mediante a imposição da harmonia entre capitalistas e operários, um dos fundamentos do corporativismo.

3. IGREJA CATÓLICA E CORPORATIVISMO NO BRASIL

Sem pretender exaurir os diversos significados atribuídos ao corporativismo, na concepção de Philippe SCHMITTER, define-se como sistema de representação de interesses no qual as unidades componentes são organizadas num número limitado de categorias singulares, compulsórias, não competitivas, ordenadas hierarquicamente e funcionalmente diferenciadas, reconhecidas ou licenciadas (se não criadas) pelo estado e providas de um monopólio representativo deliberado dentro de suas respectivas categorias observando em troca certos controles em sua escolha dos líderes e articulação de exigências e apoios.²⁴

O corporativismo caracteriza-se por ser uma forma vertical (de cima para baixo) de organização hierárquica, em que se considera o indivíduo parte do Estado, pois compõe uma estrutura pertencente à máquina estatal. Nela não há lugar para os interesses individuais ou coletivos, disputas políticas ou classistas, pois devem ser sobrepostos pelos interesses nacionais.²⁵ Sua finalidade, portanto, resta

evidenciada na promoção de harmonia e na colaboração entre as classes sociais em nome de valores superiores identificados com a nação²⁶, arbitrados pelo Estado.²⁷

Para manutenção da paz nas relações de produção revelara-se imprescindível ao Estado submeter ao seu controle os sindicatos de trabalhadores, em moldes corporativos. Para tanto, a atuação como órgãos de representação de classe apenas seria permitida aos reconhecidos pelo poder estatal. Somente poderiam participar das corporações os sindicatos oficiais, pois nelas exerceriam função pública, agindo como organismos auxiliares do Estado. A subserviência se garantiria com o impedimento ao reconhecimento de mais de um sindicato ou corporação com a finalidade de representar as mesmas atividades profissionais ou econômicas.²⁸

Uma das manifestações concretas do corporativismo denominou-se “corporativismo social” ou de associação, sendo mais corriqueira a católica, em que os “grupos são independentes do estado e na verdade penetram neste”.²⁹ A despeito de necessitar de chancela estatal com outorga de reconhecimento para que existam e exerçam suas funções, as corporações não se constituem em órgãos de direito público ou

.....
políticas sociais. In: FERREIRA, J. (Org.), DELGADO, L. A. N. (Org.). *O Brasil Republicano: o tempo do nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu ao Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. – (O Brasil republicano; v.2), p. 220.

26 SÁ, M. A. *O corporativismo no campo da Economia*. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1942, p. 46.

27 BARASSI, L. *Diritto Sindicale e Corporativo*. 2. ed. Milano: D. A. Giuffré, 1934, p. 58.

28 Ibidem, pp. 79 e et. seq.

29 STEPAN, op. cit., p. 100.

24 SCHMITTER, P. C., *apud* STEPAN, A. *Estado, corporativismo e autoritarismo*. Tradução de Mariana Leão Teixeira Viriato de Medeiros. Paz e Terra, 1980, p. 92.

25 D'ARAUJO, M. C. Estado, classe trabalhadora e

mesmo integram o aparato do Estado.³⁰ Pode-se asseverar que há reconhecimento estatal para que as corporações e os sindicatos possam exercer funções que são concebidas como públicas, logo, tratar-se-ia de uma espécie de descentralização do poder do Estado, segundo os parâmetros de um “internacionalismo não internacionalista” e com fundamento na “colaboração entre as classes sociais”³¹.

A base ideológica destas doutrinas guarda relação com o sentimento de nostalgia em relação a um passado luminoso – na Alemanha, império destruído ao final da Primeira Guerra; na Itália, o glorioso Império Romano; na Espanha, o passado colonial; em Portugal, o antigo Império Português que, à época da implantação do corporativismo como política de Estado, se resumia a umas poucas colônias africanas e asiáticas – ou a um porvir radiante (na América Latina), cada nacionalismo apresentando-se como “país do

futuro”, como “celeiro do mundo” ou como “nação predestinada ao progresso”, desde que os interesses nacionais, confundidos com os interesses da produção nacional prevalecessem, em ordem e harmonia, em face dos interesses individuais e egoístas.

Tais nacionalismos se contrapunham a duas tendências internacionalistas distintas: a da *Internacional Vermelha* que influía no movimento operário, seja na Europa, seja em países periféricos independentes, seja em países submetidos ao domínio colonial; e a da *Internacional Dourada*, representada pelo capitalismo internacional³². Na doutrina corporativista, tanto o internacionalismo comunista – defensor da tese de que “a classe operária é internacional” – quanto o internacionalismo capitalista, sustentando a necessidade da criação de um sistema-mundo integrado pelos parâmetros da sociedade de consumo de massas, eram apresentados pelos seus teóricos como “apátridas”. Em face destes dois internacionalismos “nocivos” o corporativismo pregava a necessidade de criação de outra Internacional, *branca*, que, potencializando o nacionalismo, se opusesse às outras duas propostas. Conforme a Doutrina, “se para o Socialismo, o trabalhador não tem

30 SÁ, *op. cit.*, pp. 29-30.

31 Um dos principais formuladores da Doutrina corporativista em Portugal, fortemente influenciado pela Doutrina Social da igreja, sustentava à época da edição da *Quadragesimo Anno*, que “a ideia materialista e utilitarista (um utilitarismo, aliás, absolutamente unilateral) da civilização dividiu o Mundo da produção em dois setores: o sector do capital, preocupado em ganhar dinheiro, e o sector do proletariado, considerado apenas como aglomerado de máquinas ou como rebanho de gado, obrigado a contentar-se com aquilo que o outro sector quer dar-lhe para seu sustento”. Conclui citando o “Dr. Oliveira Salazar”, então e por muitos anos depois ditador de Portugal: “a riqueza, os bens, a produção não constituem em si próprios fins a atingir, têm de realizar o interesse individual e o interesse coletivo; nada significam se não estão condicionados à conservação e elevação da vida humana. A esse objetivo devem obedecer o conjunto da produção nacional e a atividade administrativa do Estado, dispostas, uma e outra, o mais possível segundo a ordem racional das necessidades dos indivíduos e da Nação” (COSTA, A. *Fatos & Princípios corporativos*. Lisboa: Livraria J. Rodrigues, 1934, p. 52).

32 Na Doutrina corporativista a *Internacional Vermelha*, comunista, seria, a só um tempo, “o principal inimigo do Homem, procurando sua reabilitação, e o principal inimigo da sociedade, procurando a sua reforma”. De outro lado, haveria a *Internacional Dourada*, resultado da influência dos banqueiros e dos capitalistas internacionais (plutocratas) – apresentados muitas vezes como majoritariamente judeus, de modo a potencializar o racismo e a repulsa dentre os cristãos –, corrompendo os políticos para permitir a entrada nos países dos produtos estrangeiros, em decorrência do “livre comércio” que seria prejudicial aos interesses da “indústria nacional” (Ibidem, pp. 159-161).

pátria: a sua pátria é em toda parte onde encontra trabalho. Para a Plutocracia, o Capital não tem pátria: a sua pátria é em toda parte onde possa ganhar dinheiro” de modo que

a Plutocracia é tão apatriota como o Socialismo; mas ao passo que o Socialismo pretende derrubar todas as fronteiras, por entender que a solidariedade mundial dos trabalhadores encontra nelas uma barreira, um obstáculo criado pela burguesia para dificultar a emancipação do proletariado, e por isso é essencialmente internacional e internacionalista, a Plutocracia, se não se opõe a que haja fronteiras, abstrai delas, ignora-as completamente para o efeito de seus negócios.³³

Essa *Internacional Branca* seria “internacional sem ser internacionalista”, constituindo-se em Internacional da Ordem contra a desordem, como se depreende do seguinte trecho: “na Itália de Mussolini, como na Espanha de Primo Rivera, em Portugal como na Alemanha de Hitler, o objetivo é um só: salvar a sociedade ameaçada simultaneamente pela Internacional Vermelha de Moscou e pela Internacional Dourada de Nova Iorque, Amsterdã, Berlin e Londres.”³⁴

Neste contexto, a igreja católica, internacionalista por definição, teria o papel fundamental de, preservando os valores tradicionais em cada nação, se articular internacionalmente contra as duas outras

“internacionais”.

São paradigmáticas destas relações entre o corporativismo e a Doutrina Social da igreja, articulando a *Internacional Branca*, as contraposições ideológicas experimentadas pela Espanha a partir de 1933, quando a coalizão partidária forjada pelos setores mais conservadores da sociedade transformou a Confederação Espanhola da Direita Autônoma no maior partido político espanhol, congregando aproximadamente um terço do eleitorado, com base em uma plataforma política que defendia o corporativismo católico e uma reforma na Constituição republicana de 1931, para converter aquele país em um “Estado corporativo autoritário”, apresentando-se como “*derecha contrarrevolucionária*”, para se contrapor ao comunismo, ao socialismo e ao anarquismo³⁵. Esses mesmos setores, como se sabe, diante dos resultados eleitorais de 1935 que deram vitória à coalizão da *Frente Popular*, influenciada pelos socialistas, fomentaram o levante militar que, depois de sangrenta guerra civil, conduziu ao poder o General Francisco Franco, dando início a uma ditadura que durou quarenta anos, sempre com o apoio da igreja católica.

A exemplo do que ocorria em Portugal ou na Espanha, também em toda a América Latina o ideário do corporativismo restou abraçado pela igreja católica, demonstrando a concepção antiliberal nutrida na época. Essa articulação preconizava o retorno aos “valores perdidos”,³⁶ após a influência iluminista que

33 Ibidem, p. 171.

34 Idem.

35 PAYNE, S. G. *El régimen de Franco*. Madrid: Alianza Editorial, 1987, pp. 56 et. seq.

36 STORNI, H. J. *El parlamentarismo y la represe*

acarretou a superação do período histórico em que o poder da igreja confundia-se com o do Estado. A retomada corporativista importava sua tentativa de recuperar espaços nas estruturas de poder da sociedade³⁷, de modo que, em todos os regimes autoritários experimentados neste continente, de um modo mais ou menos explícito, se verificará uma relação de fortalecimento recíproco entre o ideário corporativista e a Doutrina Social da igreja.

No Brasil, de modo análogo, a tomada do poder pelo movimento de 1930 se articulou em torno do corporativismo, ao argumento de que se fazia necessário um Estado forte e autoritário que conduzisse o país ao desenvolvimento econômico, à industrialização, viabilizados pelo apoio das forças armadas, da burguesia industrial e com cooptação dos trabalhadores urbanos³⁸, para enfrentar os efeitos da crise capitalista iniciada em 1929.

O corporativismo brasileiro encontrava guarida nas convicções de Getúlio Vargas de “harmonizar o conflito de classes e os interesses do capital e do trabalho”, em conformidade com os postulados corporativistas de colaboração entre as forças produtivas com ação integrada de um Estado forte, refletindo os interesses da nação em contraposição aos classistas e individuais³⁹. A opção foi tomada também

em decorrência de o corporativismo permitir a divisão orgânica da sociedade a partir de ocupações econômicas, subjungando as classes populares, ao passo que promovia a organização dos setores produtivos em novas bases.⁴⁰

O projeto corporativista tornou-se mais contundente com o Estado Novo, em 1937, mas se apresentou desde o início do golpe militar, em 1930. Não deve ser outro o significado da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e com ele de todas as propostas de leis trabalhistas, além da estruturação sindical com o Decreto n.º 19.770, de 1931⁴¹. No mesmo sentido, pode-se citar a representação classista para compor a Assembleia Nacional Constituinte, criada em

.....
começaram a cogitar da „questão social“ e começaram a correr atrás de fórmulas para resolvê-la. Uns, como o nosso ex-presidente Sr. Washington Luiz, acreditavam que a „questão social“ se resolveria com atropelos de patas de cavalos montados por policiais irresponsáveis. Outros, mais sensatos, puseram-se em campo e, em contato com a realidade, puderam ver e sentir a gravidade do problema. Começaram, então, a fazer concessões ao proletariado. Concessões que eram apenas enganosas aparências de melhoria. Enquanto a humanidade passava por tudo isso, de que são exemplos vivos os regimes ilusórios, recheados de aparente melhora do operário que nos apresentam a Itália fascista e a Alemanha nazista, um fenômeno de caráter regional, exurgido do fundo de peculiaridades psicológicas de um povo e do fundo das particularidades da organização social de uma nação, encaminhava um país para a melhor das soluções da sua „questão social“.” (PIMPÃO, H. *Getúlio Vargas e o Direito Social Trabalhista*. Curitiba: Ed Guarany, 1942, p. 107). Este “fenômeno” consistia na organização corporativista engendrada no Brasil e em diversos países que, sem serem fascistas, adotavam posturas autoritárias.

40 ARAÚJO, A. M. C. Estado e Trabalhadores: a montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil. _____. In: (Org.). *Do Corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 34.

41 BERNARDO, A. C. *Tutela e autonomia sindical: Brasil, 1930-1945*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1982, pp. 124-125.

.....
ntacion corporativa. Buenos Aires: Valerio Abeledo, 1943, p. 109.

37 ALLAN, *op. cit.*, p. 130.

38 FAUSTO, B. *História do Brasil*. 13. ed. São Paulo: EDUSP, 2008, p. 327.

39 Um dos ideólogos brasileiros do corporativismo influenciado pela Doutrina Social católica, explicando o surgimento da legislação social brasileira sustenta que “patrões, capitalistas, governos, intelectuais, todos

1933, com vistas à elaboração da Constituição de 1934⁴² e, mais tarde, a partir de 1939, com a constituição de diversas instituições tripartites, com representação de trabalhadores, de empregadores e do próprio Estado, entre as quais a própria Justiça do Trabalho.

As pretensões externadas, inicialmente, indicam o escopo de articular um corporativismo estatal a partir de corporações com funções econômicas⁴³, articuladas no Brasil a partir da divisão das forças produtivas em ramos de atividade econômica, entre empregados e empregadores, a fim de que se observasse simetria na representação entre os vendedores de sua força de trabalho e seus compradores⁴⁴. A função estatal consistia em submeter e controlar a vontade dos trabalhadores com o objetivo de refrear seus ânimos insurrecionais, impondo-lhes os valores caros ao Estado, à igreja católica e às elites, ou seja, o crescimento econômico com ordem, paz social, além do “nacionalismo [e da] valorização do trabalho”.⁴⁵

O modo operacionalizado pelo Estado para subjugar as classes sociais consistiu na necessidade de reconhecimento estatal dos sindicatos. Estes organismos deixavam de ser formalmente⁴⁶ livres e autônomos,

sendo obrigados a submeterem-se as regras e fiscalização do Ministério do Trabalho. Os sindicatos passariam ao exercício de funções delegadas pelo Estado, assim, estariam sujeitos a intervenções do poder estatal, que iniciavam com seu reconhecimento e poderiam culminar com seu fechamento temporário ou definitivo⁴⁷, transformando os sindicatos em órgãos de colaboração com o Estado.

Com a Carta de 1937 foi recomposto o modelo criado em 1931, caracterizado

(i) pelo sistema da unicidade sindical, (ii) pelo reconhecimento estatal das entidades que teriam as prerrogativas sindicais, (iii) pela divisão da classe trabalhadora em categorias profissionais, que seriam representadas por sindicato únicos, reconhecidos pelo Estado, (iv) pelo princípio da colaboração entre as classes sociais fundamentais e delas com o Estado e (v) pela consideração da greve como sendo um recurso antissocial. Com tais fundamentos recuperados, depois do golpe dentro do golpe, a obra corporativa estava quase completa. Faltava, contudo, uma regulamentação infraconstitucional, acorde com a nova Ordem imposta, no âmbito das relações coletivas de trabalho.

Na justificativa do anteprojeto do futuro decreto que regulamentaria os dispositivos constitucionais que reinstauravam o corporativismo, o Governo considerava que a regulamentação deveria “de um lado, preservar a vida interna dos sindicatos da contaminação

42 LEVINE, *op. cit.*, p. 66.

43 RODRIGUES, L. M. *Conflito Industrial e Sindicalismo no Brasil*. São Paulo: DIFEL, 1966, p. 59.

44 RODRIGUES, J. A. *Sindicato e desenvolvimento no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Símbolo, 1979, p. 102.

45 FAUSTO, B. *Getúlio Vargas: o poder e o sorriso*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 117.

46 Não se pode esquecer que em relação às entidades sindicais de trabalhadores a liberdade e autonomia eram apenas questões formais, pois o Estado não as respeitava materialmente, dadas às inúmeras medidas repressivas adotadas contra o operariado. A esse respeito ver: ALLAN, *op. cit.*, especialmente os dois

primeiros capítulos.

47 BOITO JÚNIOR, A. *O sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical*. Campinas: UNICAMP; São Paulo: HUCITEC, 1991, p. 27.

de maus elementos sociais, das intervenções estranhas e corruptoras, da infiltração das ideologias perturbadoras, por outro lado, a desenvolver-lhes a consciência dos seus novos deveres para com a profissão que representam, para com a comunidade nacional a que pertencem e para com o Estado, sob cuja disciplina estão”. Assim, buscava-se explicitar que a motivação da regulamentação visava repelir a instrumentalização dos sindicatos por “ideologias extremistas e da revolução social”, despudoradamente admitia que a mesma deveria estabelecer “um sistema preventivo e repressivo dos mais rigorosos”⁴⁸.

Na nova regulamentação do Direito Sindical editada em 1939 alguns de seus tópicos merecem destaque: (i) regulamentava a unicidade sindical por “categoria”; (ii) estabelecia obrigações e deveres aos sindicatos, na linha da “colaboração com o Estado”; (iii) instituía regras que deveriam estar contidas nos estatutos de todas as entidades sindicais, norma esta que passará a ser referida como “estatuto padrão”, impedindo que os sindicatos se organizassem para o questionamento da ordem capitalista; (iv) controle dos associados do sindicato, pela exigência da existência de um livro único de registro dos aderentes; (v) controle das contas do sindicato; (vi) controle das eleições sindicais; (vii) na exata medida em que estabelecia algumas imunidades sindicais para os dirigentes, induzia-se a eternização das suas docilizadas diretorias que, legitimamente, temiam deixar a condição de dirigentes para, pouco tempo depois, ficarem

expostas ao poder empresarial de despedir empregados sem motivo justificado; (viii) instituiu a estrutura sindical vertical, tendo por base os sindicatos, organizados em federações, estaduais ou interestaduais e, no topo, as confederações nacionais, sempre por categoria, vedada a organização horizontal em entidades que congregassem trabalhadores de categorias profissionais diversas; (ix) regulamentava-se a aplicabilidade *erga omnes* dos contratos coletivos, nos termos das alíneas “a” e “b” do art. 137 da Carta de 1937; e, (x) foi instituída a necessidade de autorização do Ministério do Trabalho para o ajuizamento de dissídios coletivos, perante a estrutura “judiciária e corporativa” criada em maio de 1939.

O objetivo da estrutura sindical então regulamentada, aprofundando as características corporativas já presentes desde 1931, era o de vincular os sindicatos ao Estado induzindo-os a atuar como representantes do sistema de dominação implantado pelo Estado Novo. Pela mesma norma, os dispositivos de controle estatal sobre a atividade sindical foram amplificados pela criação de comissões *corporativamente organizadas* por composição de empregadores, empregados e funcionários do Estado.

Entre estas, a Comissão de Enquadramento Sindical⁴⁹ composta

49 BRASIL. Decreto n.º 2.381, de 09 de julho de 1940. Aprova o quadro das atividades e profissões, para o Registro das Associações Profissionais e o enquadramento sindical, e dispõe sobre a constituição dos sindicatos e das associações sindicais de grau superior. Publicação em 10/07/1940, Rio de Janeiro: *Diário Oficial da União*, Seção I, p. 13.345, disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2381-9-julho-1940-412322-norma-pe.html>, acesso em 25. ago.

48 VIANNA, L. W. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, pp. 224-225.

por dirigentes de sindicatos, patronais e de empregados, reconhecidos legalmente com atribuição de deliberar, no âmbito administrativo, a divisão da classe trabalhadora em categorias profissionais.

Também formada corporativamente era a Comissão do Imposto Sindical⁵⁰ constituída por dois funcionários do Departamento Nacional do Trabalho, um representante das profissões liberais, dois indicados pelas Confederações de trabalhadores e dois pelas entidades de empregadores e por mais três personalidades de conhecimento jurídico-laboral, indicados pelo Ministro. Esta comissão se constituirá nas décadas seguintes em importante instrumento para a estrutura que se reorganizava, ao lado de outra, a Comissão Técnica de Orientação Sindical⁵¹, também de composição corporativa, que visava imprimir um papel mobilizador na estrutura sindical reorganizada e institucionalizada, para se contrapor às demais proposições de estrutura sindical que se encontravam em debate no movimento sindical⁵².

2011

50 BRASIL. Decreto n.º 4.298, de 14 de maio de 1942. Dispõe sobre o recolhimento a aplicação do imposto sindical e dá outras providências. Publicação em 18/05/1942, Rio de Janeiro: *Diário Oficial da União*, Seção I, p. 8.055, disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4298-14-maio-1942-414332-norma-pe.html>, acesso em 25. ago. 2011.

51 BRASIL. Decreto n.º 5.199, de 16 de janeiro de 1943. Cria a Comissão Técnica de Orientação Sindical, subordinada ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Publicação em 19/01/1943, Rio de Janeiro: *Diário Oficial da União*, Seção I, p. 769, disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5199-16-janeiro-1943-415198-norma-pe.html>, acesso em 25. ago. 2011.

52 RAMOS FILHO, W. *Constituição e Regulação*

Mas a obra corporativista ainda estava incompleta. Duas outras normas serão editadas para efetivamente assegurar ao capitalismo as mais favoráveis condições para seu desenvolvimento, sem oposições indesejáveis.

A primeira, definindo a Justiça do Trabalho como “órgão Judiciário e corporativo”⁵³, lhe atribuirá competência para julgar dissídios individuais e dissídios coletivos de trabalho. Elaborada pela mesma comissão encarregada de redigir o Decreto 1402/39⁵⁴, à exceção de apenas um de seus membros, a estrutura de solução de conflitos trabalhistas reinstucionalizada guardará estreita relação com o corporativismo sindical até a virada do século, quando, por Emendas Constitucionais distintas, serão extintos os juízes classistas então instituídos e será limitado o exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho.

A segunda norma instituirá “as contribuições devidas aos sindicatos”⁵⁵.

.....
da Organização Sindical: a liberdade e a unicidade em perspectiva. In: RAMOS FILHO, W. Trabalho e Regulação no Estado Constitucional. Curitiba, Ed. Juruá, 2011, pp. 297 a 332.

53 BRASIL. Decreto n.º 1.237, de 2º de maio de 1939. Organiza a Justiça do Trabalho. *Coleção de Leis do Brasil*. Publicação em 31/12/1939, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, p. 121, disponível em: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>, acesso em 4. jul. 2011.

54 BRASIL. Decreto n.º 1.402, de 5 de julho de 1939. Regula a associação em sindicato. *In: Coleção de Leis do Brasil*. Publicação em 31/12/1939, v. 6. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, p. 3, disponível em: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>, acesso em 4. jul. 2011.

55 BRASIL. Decreto n.º 2.377, de 8 de julho de 1940. Dispõe sobre o pagamento e a arrecadação das contribuições devidas aos sindicatos pelos que participam das categorias econômicas ou profissionais representadas pelas referidas entidades. Publicação em 10/07/1940, Rio de Janeiro: *Diário Oficial da União*,

Conhecida como “lei do imposto sindical”, esta norma instituiu o financiamento público dos sindicatos, pela arrecadação estatal, de um dia de salário de cada trabalhador para custear a estrutura sindical instituída pelo Decreto 1402/39. Esta forma de custeio da atividade sindical com a finalidade de cooptar as lideranças sindicais para o projeto de sociedade que se arquitetava, mantida pela CLT, sobreviverá a todas as Constituições seguintes, permanecendo ainda hoje em vigor.

A obra iniciada com a instituição de sindicatos únicos, reconhecidos e controlados pelo Estado, por mecanismos “rigorosos” de “repressão”, resta complementada pela instituição da Justiça do Trabalho em moldes corporativos e pelo financiamento público do funcionamento da estrutura sindical, que, doravante, não precisará mais contar com associados, para assegurar-lhe o funcionamento. Estava pronto o “edifício corporativo” que, assegurando a “paz social”, permitirá o desenvolvimento capitalista, controlado e repressivo, no Brasil.

A colaboração entre as classes sociais, sofisticada na Ordem Constitucional de 1937 é saudada pelos precursores do *Direito Brasileiro do Trabalho* por pretensamente abrir “novas possibilidades para o cidadão exprimir e executar suas vontades e seus interesses que não colidam com a coletividade, auscultando-o em todos os ramos de atividade em que ele esteja produzindo e cooperando para o

progresso e o engrandecimento da Pátria”. Segundo tais autores, em livro publicado no ano de 1943,

levando as classes produtoras a ter no Estado a função que lhes compete, diretamente, sem intermediários políticos, o novo regime assegura forma democrática e eficiente para que se resolvam os problemas postos em equação, sem que interesses de agrupamentos políticos ou preponderâncias regionais possam dar custa ao retardamento e à má orientação para assoluções necessárias. Sem a fraqueza e o abstencionismo do regime liberal democrático, inadaptável às atuais condições de vida dos povos e especialmente de uma Nação em marcha, sem adotar a solução corporativa integral, no caso a supressão de representação nacional eleita pelo voto, a Constituição de 1937 integrou o país em um regime, – a democracia econômica – capaz de levá-lo à posição de destaque que, pela sua riqueza, sua população, seu território e seu passado histórico, lhe compete no concerto das Nações, e de respeito e colaboração na ordem internacional que terá de ser estabelecida após a guerra mundial que assistimos⁵⁶.

Os fundamentos ideológicos contidos nesta narrativa, coincidentes com a Doutrina Social católica em vários sentidos, contaminarão de modo permanente a Doutrina juslaboral que se produzirá no Brasil nas décadas seguintes.

.....
Seção I, p. 13.175, disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2377-8-julho-1940-412315-publicacaooriginal-1-pe.html>, acesso em 25. ago. 2011.

.....
56 SÜSSEKIND, A; LACERDA, D; SEGADAS VIANA, J. *Direito Brasileiro do Trabalho*. Rio de Janeiro: Livraria Jacinto editora, 1943, pp. 133-134.

A Doutrina Social católica, de fato, instigou o trabalho de clérigos e de leigos junto aos trabalhadores, a fim de organizá-los em instituições que observassem os preceitos morais e religiosos da Igreja e, especialmente, que respeitassem a ordem instituída, com harmonia nas relações de trabalho, almejavado com isso alcançar um “Estado Ético-Corporativo”, composto pela escola, associações profissionais, família e a igreja.⁵⁷

Com tais objetivos, a partir de 1933, a Igreja Católica pretendeu a criação de sindicatos de orientação católica articulando em um primeiro momento propostas que defendiam a autonomia das novas organizações perante o Estado, além de apregoar a pluralidade sindical (o racionalismo impusera o Estado laico, o que desagradava aos católicos e os impulsionava a pretender seus sindicatos livres do Estado e próximos da igreja), vez que se mostrara crucial à igreja a criação de condições de concorrência com os sindicatos oficiais, controlados pelo Estado. Isso somente se viabilizaria com a possibilidade jurídica de fundação de outras entidades sindicais sob influência católica. Entretanto, o receio – que a história mostrou ser injustificado – de avanço do comunismo nas organizações operárias induziu aos católicos a abdicarem da pluralidade sindical e a defenderem o sindicato único, controlado pelo Estado.⁵⁸

Diante de tais sobressaltos a igreja católica optou pela criação de círculos operários, onde sua interferência se estabelecia a partir da indicação pela hierarquia do

assistente eclesiástico. O ocupante deste cargo, normalmente alguém do clero, tinha por função fazer cumprir a linha definida pela hierarquia da igreja naquilo que se referisse às relações de produção, pois lhe era garantido o direito de veto no que se relacionava aos assuntos de fé, de moral, sendo quem definia os rumos da ação católica entre operários, capitalistas e nas relações com o Estado.⁵⁹

Tanto nos círculos operários católicos como nos sindicatos sob sua influência a igreja buscava efetivar seus valores religiosos e morais com a finalidade precípua de manutenção da ordem social. Muitas vezes, incentiva a participação dos operários católicos nos sindicatos a fim de criar oposição aos comunistas, de modo que as manifestações da “doutrina social da Igreja eram tímidas e despolitizavam os problemas sociais”.⁶⁰ Com base na militância católica nos círculos operários e nos sindicatos a igreja conseguia mobilizar as massas ao mesmo tempo em que as mantinham amorfas, e, ao cumprir este papel, legitimava-se perante a elite política e a classe dominante, cumprindo relevante função de conduzir a resignação social do operariado.⁶¹ Ou, nas palavras de Antonio GRAMSCI, “o pensamento social católico” deve ser analisado como “elemento de ópio ideológico, tendente a conservar certos estados de espírito de expectativa passiva de tipo religioso, mas não como elemento diretamente ativo de vida política e histórica”.⁶²

Isso se mostrou possível pela difusão

57 FARIAS, *op. cit.*, p. 60.

58 VIANNA, *op. cit.*, pp. 154 et. seq.

59 FARIAS, *op. cit.*, p. 193.

60 MAINWARING, *op. cit.*, p. 49.

61 FARIAS, *op. cit.*, p. 153.

62 GRAMSCI, *op. cit.*, p. 193.

pela igreja católica junto à classe operária dos valores caros à ordem eclesiástica, especialmente da negação da luta de classes e da colaboração entre elas, espraiando os ideais do corporativismo no operariado. Aliado a isso os círculos operários cumpriram a finalidade de formar lideranças católicas no meio dos trabalhadores e de realizar o assistencialismo aos menos favorecidos.

A separação entre Igreja e Estado ocorrida com a proclamação da República e a retirada de seus privilégios⁶³ havia desagradado profundamente à hierarquia católica, diminuindo-lhe a influência política e social, motivando-a, durante toda a Primeira República, a tentar “dinamizar o ensino religioso, a participação no poder civil e a instrumentalização dos seus recursos para difundir a religião”⁶⁴. Todavia, sua influência somente será retomada, a partir do golpe de estado de 1930, em face das identificações doutrinárias entre o corporativismo e a Doutrina Social católica, facilitada pela afinidade entre Getúlio Vargas e o Cardeal Leme⁶⁵, culminando com a instituição de várias prerrogativas de seu interesse na Constituição de 1934: (i) o “prefácio da Constituição coloca-a „sob a proteção de Deus”, marcando com isso o fim da influência

positivista”; (ii) concessão de direitos cívicos aos religiosos; (iii) preservação de personalidade jurídica, sem sobressaltos, às ordens religiosas; (iv) reconhecimento do casamento religioso; (v) proibição do divórcio; (vi) financiamento da igreja pelo Estado, em razão do “interesse público”; por fim, restabelecimento do ensino religioso nas escolas públicas. Tais privilégios serão incorporados também às Constituições de 1937 e de 1946.⁶⁶

Mostra-se exemplar nesse aspecto o banquete oferecido por Getúlio Vargas ao Episcopado do Brasil, realizado no Palácio Itamarati, em 1939, no mesmo ambiente histórico em que se complementava a obra corporativista com os Decreto mencionados acima, onde compareceram 104 representantes da hierarquia católica brasileira. Da saudação presidencial apreende-se:

Apesar de separados os campos de atuação do poder político e do poder espiritual, nunca entre eles houve choques de maior importância; respeitam-se e auxiliam-se. O Estado, deixando à Igreja ampla liberdade de pregação, assegura-lhe ambiente propício a expandir-se e a ampliar o seu domínio sobre as almas; os sacerdotes e missionários colaboram com o Estado, timbrando em ser bons cidadãos, obedientes à lei civil, compreendendo que sem ela – sem ordem e sem disciplina, portanto – os costumes se corrompem, o sentido de dignidade humana se apaga e toda vida espiritual se estanca.⁶⁷

63 Os mais reclamados foram a proibição de ensino religioso nas escolas e de subvenções estatais à Igreja Católica, vistos como resultado da influência da doutrina do positivismo na Constituição de 1891, com a opção pelo “Estado leigo” (cf. CARNEIRO, J. C. M. (Padre Júlio Maria). *A Igreja e a República*. Brasília: UNB, 1981, pp. 103-107.

64 ALVES, M. M. *A Igreja e a política no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979, p. 36.

65 Arcebispo de Olinda e Recife; Bispo Auxiliar do Rio de Janeiro entre 1921 e 1930; Cardeal do Rio de Janeiro de 1930 a sua morte, em 1943 (cf.: Idem.)

66 Ibidem, p. 37.

67 Discursos do Presidente Getúlio Vargas e de

Sobressai do discurso a necessidade de inculcar nas classes subalternas os valores de obediência à ordem, de disciplina, de valorização dos costumes e do trabalho. Nesse sentido, não havia divergência com os interesses da ação católica operária que buscava exatamente a organização do operariado em colaboração com o capital.

Cumpram-se mencionar ainda a existência de um inimigo comum. Tanto o governo quanto a igreja católica elegeram o comunismo como adversário a ser combatido. Para tanto, não mediram esforços. O Estado dirigiu contra os opositores do regime seu aparato de repressão, o que muitas vezes contou com apoio da igreja católica. Vale recordar que não interessava a exata definição de quem seriam os comunistas, pois sob pretexto de reprimir o avanço “dos subversivos” atingia-se a todos os opositores do regime – comunistas ou não.⁶⁸

O combate a todas as propostas que propugnavam por distintas relações entre as classes sociais, ao argumento de se “evitar a instituição da ditadura do proletariado” justificou a ação colaborativa da igreja católica com o governo, não se restringindo à construção da imagem negativa dos comunistas ao incentivar a disseminação na população dos preconceitos já mencionados, mas também incitou a estreita ação junto à polícia para estimular a repressão aos elementos taxados de subversivos. Por sua vez, o Estado apropriou-se do simbolismo

.....
sua Ex. Rev. D. Augusto Alvaro da Silva, por ocasião do banquete oferecido pelo Presidente da República no Palácio Itamarati ao Episcopado do Brasil, em 18.7.1939.

68 FARIAS, *op. cit.*, p. 34.

religioso como maneira de preservação das classes dominantes. Utilizavam-se as imagens, rituais da igreja católica, enfim, buscava-se a “sacralização do profano”, dando publicidade à figura de Getúlio Vargas sempre cercada por membros da alta hierarquia eclesiástica. Em outra ponta, no Ministério do Trabalho – assim como em outros órgãos do Poder Executivo – vários intelectuais católicos ocupavam cargos de destaque, o que contribuiu para o argumento da influência desta linha de pensamento político na elite dirigente do país.⁶⁹

O movimento operário católico, incentivado pela Doutrina Social católica e pela hierarquia eclesiástica, neste contexto, passa a ser considerado como aliado do corporativismo e do sindicalismo oficial, nas oportunidades em que não se confundiu com este. Do mesmo modo, atuou a igreja católica na defesa dos interesses da classe dominante, auxiliando o Estado e o empresariado no controle da classe trabalhadora, seja na repercussão de seus valores morais e religiosos, seja contribuindo para hegemonizar os preceitos corporativistas de harmonia e colaboração entre as classes.

A Doutrina Social católica, inaugurada com a *Rerum Novarum*, de fato, repercutiu no Brasil tardiamente. Durante toda a Primeira República as autoridades eclesiásticas de um modo geral continuaram a dedicar sua atenção à aproximação com a classe dominante e com as classes médias, sem preocuparem-se com a condição miserável de vida dos trabalhadores. A mudança na postura da igreja católica frente às classes subalternadas verifica-se especialmente

.....
69 *Ibidem, passim.*

a partir de 1930, com a adoção de medidas para efetivar a ação operária católica, que efetivamente não resultavam da existência da pobreza, mas da “politização dessa pobreza”⁷⁰ e de sua articulação com o modelo de intervencionismo estatal preconizado pelo corporativismo. Isso sem dúvida, ao contrário do que muito se difundiu, não transparece o caráter caridoso ou humanitário das encíclicas, mas sim, realça o intuito de preservação do poder das classes dominantes com a conservação da ordem.

Um dos insultos mais frequentemente dirigidos à estrutura sindical brasileira consiste em atribuir-lhe inspiração fascista. Esta imprecisão é injusta. Muito mais do que a *Carta Del Lavoro*, foi a Doutrina Social católica, corporativista, a principal fonte de inspiração para o modelo de relações de trabalho instituído na década de trinta e que, sobrevivendo a seis distintas Ordens Constitucionais, ainda caracteriza a estrutura sindical brasileira e as formas de resolução dos conflitos coletivos de trabalho.

4. CONCLUSÃO

A Encíclica *Rerum Novarum* impulsionou a Doutrina Social da Igreja Católica, contudo, seria equivocado concluir que as classes dominantes brasileiras receberam tal medida sem resistências. Do mesmo modo, mostra-se ingênuo acreditar que sua edição resultou na atenção imediata de clérigos e leigos católicos às condições de vida e de trabalho das classes

subalternas. Ao contrário, a preocupação por eles externada era de aproximar-se das classes dominantes e do Estado, para retomar o espaço anteriormente ocupado pela igreja católica no aparato estatal e na sociedade ao tempo do Império.

O descaso dos capitalistas católicos com as recomendações esposadas na *Rerum Novarum* reflete-se nas queixas apresentadas nas encíclicas supervenientes pelos descumprimentos de seus preceitos sociais da mesma forma que a cumplicidade da igreja católica com os regimes totalitários (Itália e Alemanha) ou autoritários (Portugal, Espanha, já na década de trinta, na América Latina, nas décadas de sessenta e setenta) demonstra que a Doutrina Social da igreja não se configura em preceitos para efetivamente serem seguidos, constituindo-se antes em meras proposições discursivas tendentes a contribuir de modo conservador e reativo no processo de *guerra fria ideológica* que caracterizou o século XX.

Diferentemente do que se propaga, as resistências da elite econômica e política em admitir a interferência da igreja católica na chamada *questão social* demonstram a tradicional postura empresarial a qualquer intervenção externa, inclusive por parte da igreja, na condução de seus negócios na maneira de fruição da propriedade privada dos meios de produção, defendida pelas encíclicas que aniversariam. Sendo assim, na análise das mesmas se mostra interessante lembrar a natureza conservadora da Encíclica *Rerum Novarum* e das demais que configuram a Doutrina Social católica, em cujos preceitos claramente se encontram condenações às tentativas de alterações sociais

70 MAINWARING, *op. cit.*, p. 56.

mais contundentes, cumprindo a finalidade de defender a desigualdade social, a propriedade privada como direito natural e de combater ferozmente todas as propostas de alteração nas relações entre as classes sociais.

Com o passar das décadas consolidou-se uma visão quase mítica sobre a importância da referida encíclica para o desenvolvimento do direito do trabalho no mundo e até mesmo para a organização da classe trabalhadora. Tal concepção mostrou-se viável pela hegemonização de um discurso propagado incessantemente a fim de ofuscar as reais intenções da igreja na época e de sua funcionalidade para o modo de produção capitalista.

No Brasil, a igreja católica sempre objetivou a defesa dos próprios interesses visando recuperar antigos privilégios e ampliar sua influência social e política. Com tais objetivos apresentou-se como imprescindível seu alinhamento ideológico e político com as classes dominantes e com o Estado, prestando-se ao papel de, invocando sua mitologia, tentar arrefecer os ânimos das classes subalternas, contendo o desenvolvimento das lutas sociais, principalmente durante os dois períodos ditatoriais.

A opção da igreja católica pelo corporativismo deve ser apreendida neste contexto, pois tal doutrina, de um lado, permitiu acomodar as classes subalternas na autoritária estrutura estatal, mantendo-as sob controle por meio da força, mas também pela disseminação junto às massas de um comportamento normalizado de resignação com as desigualdades sociais e econômicas, próprias do capitalismo, mediante um discurso de negação

da luta de classes. De outro lado, combatia-se arduamente o socialismo e o comunismo, ao passo que se propiciava o desenvolvimento capitalista com maior acumulação de riquezas. Neste sentido, corporativismo e Doutrina Social católica se apresentam como autoimplicados, uma doutrina alimentando a outra.

A doutrina social da igreja católica e o corporativismo, em conjunto, prestaram-se a estabelecer os contornos contrarrevolucionários em face das reivindicações obreiras, com a intenção precípua de acomodar e resignar as classes subalternas às desigualdades e injustiças sociais inerentes ao capitalismo. No mesmo sentido, no Brasil cumpriram relevante função ao auxiliar a hegemonização dos preceitos caros à ordem capitalista, especialmente para conservação social do poder pelas classes dominantes, a partir da negação da luta de classes e de necessidade de pacificação nas relações de produção. Assim, não há como se negar a importância da *Rerum Novarum* na consolidação da cultura capitalista no seio da classe trabalhadora e na própria conformação do Direito do Trabalho brasileiro, merecendo serem comemorados, no sentido de lembrados coletivamente, seus cento e vinte anos de existência.

1. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLAN, N. A. *Direito do Trabalho e corporativismo: análise sobre as relações coletivas de trabalho no Brasil de 1889 a 1945*. Curitiba: Juruá, 2010.

ALVES, M. M. *A Igreja e a política no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979.

ARAÚJO, A. M. C. *Estado e Trabalhadores: a*

montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil. _____ . In: (Org.). *Do Corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2002, pp. 29- 58.

AZEVEDO, Francisca Nogueira de. *Malandros desconsolados: o diário da primeira greve geral no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Ed. Relume, 2005.

BARASSI, L. *Diritto Sindicale e Corporativo*. 2. ed. Milano: D. A. Giufré, 1934.

BARROSO, G. *Comunismo, Cristianismo e Corporativismo*. Rio de Janeiro: ABC, 1938.

BERNARDO, A. C. *Tutela e autonomia sindical: Brasil, 1930-1945*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1982.

BLAINEY, G. *Uma breve história do século XX*. São Paulo: Fundamento Educacional, 2009.

BOITO JÚNIOR, A. *O sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical*. Campinas: UNICAMP; São Paulo: HUCITEC, 1991.

BRASIL. Congresso Nacional. *A Santa Sé e a ordem social: encíclicas Rerum Novarum, de Leão XIII; e Quadragesimo anno de Pio XI*. Brasília: Coordenação de Publicações, 1981.

BRASIL. Decreto n.º 2.381, de 09 de julho de 1940. Aprova o quadro das atividades e profissões, para o Registro das Associações Profissionais e o enquadramento sindical, e dispõe sobre a constituição dos sindicatos e das associações sindicais de grau superior. Publicação em 10/07/1940, Rio de Janeiro: *Diário Oficial da União*, Seção I, p. 13.345,

disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2381-9-julho-1940-412322-norma-pe.html>, acesso em 25. ago. 2011.

BRASIL. Decreto n.º 4.298, de 14 de maio de 1942. Dispõe sobre o recolhimento a aplicação do imposto sindical e dá outras providências. Publicação em 18/05/1942, Rio de Janeiro: *Diário Oficial da União*, Seção I, p. 8.055, disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4298-14-maio-1942-414332-norma-pe.html>, acesso em 25. ago. 2011.

BRASIL. Decreto n.º 5.199, de 16 de janeiro de 1943. Cria a Comissão Técnica de Orientação Sindical, subordinada ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Publicação em 19/01/1943, Rio de Janeiro: *Diário Oficial da União*, Seção I, p. 769, disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5199-16-janeiro-1943-415198-norma-pe.html>, acesso em 25. ago. 2011.

BRASIL. Decreto n.º 1.237, de 2º de maio de 1939. Organiza a Justiça do Trabalho. *Coleção de Leis do Brasil*. Publicação em 31/12/1939, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, p. 121, disponível em: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>, acesso em 4. jul. 2011.

BRASIL. Decreto n.º 1.402, de 5 de julho de 1939. Regula a associação em sindicato. In: *Coleção de Leis do Brasil*. Publicação em 31/12/1939, v. 6. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, p. 3, disponível em: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>, acesso em 4. jul. 2011.

BRASIL. Decreto n.º 2.377, de 8 de julho de 1940. Dispõe sobre o pagamento e a arrecadação das contribuições devidas aos sindicatos pelos que participam das categorias econômicas ou profissionais representadas pelas referidas entidades. Publicação em 10/07/1940, Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, Seção I, p. 13.175, disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2377-8-julho-1940-412315-publicacaooriginal-1-pe.html>, acesso em 25. ago. 2011.

CABRAL, PE. J. *A Igreja e o marxismo*. São Paulo: Companhia Editora Panorama, 1949.

CAPELATO, M. H. O Estado Novo: o que trouxe de novo? In: FERREIRA, J. (Org.), DELGADO, L. A. N.º (Org.). *O Brasil Republicano: o tempo do nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu ao Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. – (O Brasil republicano; v.2), pp.107-143.

CARNEIRO, J. C. M. (Padre Júlio Maria). *A Igreja e a República*. Brasília: UNB, 1981.

COSTA, A. *Fatos & Princípios corporativos*. Lisboa: Livraria J. Rodrigues, 1934.

D'ARAUJO, M. C. Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In: FERREIRA, J. (Org.), DELGADO, L. A. N. (Org.). *O Brasil Republicano: o tempo do nacional- estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu ao Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. – (O Brasil republicano; v.2), pp. 213-239.

Discursos do Presidente Getúlio Vargas e de sua Ex. Rev. D. Augusto Alvaro da Silva, por ocasião do banquete oferecido pelo Presidente da

República no Palácio Itamarati ao Episcopado do Brasil, em 18.7.1939.

FARIAS, D. D. *Em defesa da ordem: aspectos da práxis conservadora católica no meio operário em São Paulo (1930-1945)*. São Paulo: HUCITEC, 1998.

FAUSTO, B. *Getúlio Vargas: o poder e o sorriso*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. *História do Brasil*. 13. ed. São Paulo: EDUSP, 2008.

GOLOB, E. O. *Os “ismos”*: história e interpretação. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Ipanema, s/d.

GRAMSCI, A. *Cadernos do cárcere (v. 4)*. Tradução e edição Carlos Nelson Coutinho et. al. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

HOBBSAWN, E. J. *A era dos impérios: 1875-1914*. Tradução de Sieni Maria Campos; Yolanda Steidel de Toledo. 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

_____. *A era dos extremos: O breve século XX: 1914-1991*. 2. ed. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

HARDMAN, Foot et al., *História da indústria e do trabalho no Brasil: das origens aos anos vinte*. São Paulo: Ática, 1991

LEVINE, R. M. *Pai dos pobres?: O Brasil e a era Vargas*. Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

MAINWARING, S. *A Igreja Católica e a política*

no Brasil (1916-1985). Tradução de Heloisa Bras de Oliveira Prieto. São Paulo: Brasiliense, 2004.

MENEZES, G. B. *Direito Social e Direito do Trabalho*. Niterói: Escola Industrial Dom Bosco, 1953.

PAYNE, S. G. *El régimen de Franco*. Madrid: Alianza Editorial, 1987.

PIMPÃO, H. *Getúlio Vargas e o Direito Social Trabalhista*. Curitiba: Guarany, 1942.

RAMOS FILHO, W. *Constituição e Regulação da Organização Sindical: a liberdade e a unicidade em perspectiva*. In: RAMOS FILHO, W. Trabalho e Regulação no Estado Constitucional. Curitiba, Ed. Juruá, 2011, pp. 297 a 332.

RODRIGUES, J. A. *Sindicato e desenvolvimento no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Símbolo, 1979.

RODRIGUES, L. M. *Conflito Industrial e Sindicalismo no Brasil*. São Paulo: DIFEL, 1966.

_____. *Partidos e sindicatos*. São Paulo: Atica, 1990.

SÁ, M. A. *O corporativismo no campo da Economia*. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1942.

STEPAN, A. *Estado, corporativismo e autoritarismo*. Tradução de Mariana Leão Teixeira Viriato de Medeiros. Paz e Terra, 1980, p. 92.

STORNI, H. J. *El parlamentarismo y la representacion corporativa*. Buenos Aires: Valerio Abeledo, 1943.

SÜSSEKIND, A; LACERDA, D; SEGADAS VIANA, J. *Direito Brasileiro do Trabalho*.

Rio de Janeiro: Livraria Jacinto editora, 1943;

THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa: a força dos trabalhadores (v.3)*. 3. ed. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

VIANNA, L. W. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.